



FAQ

Emprego Interior MAIS

V4 (2021/12/16)





Conteúdo

A1 – O que é?.....	5
A2 – Objetivos.....	5
A3 - Qual o enquadramento legal da medida?	5
B1 – Quem se pode candidatar?.....	5
B2 – Sou cidadão nacional de país da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeia. Que documentos são necessários para me candidatar à Medida?.....	6
B3 – Sou cidadão nacional de país terceiro. Que títulos de residência necessito ter para desenvolver atividade no âmbito de um contrato de trabalho ou como trabalhador independente e candidatar-me à Medida?	7
B4 – Resido em país da UE/Suíça/EEE, ou em país terceiro, mas tenho uma proposta de trabalho que cumpre os requisitos da medida. Como devo proceder para submeter candidatura à medida?	7
B5 – Resido numa das regiões autónomas do país e tenho condições, neste momento, para ir viver para o interior do continente. Posso candidatar-me?.....	7
B6 - Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição da majoração de 20% sobre o valor de 6 IAS?	8
B7 – A atribuição dos apoios é apenas para quem celebra contrato de trabalho por conta de outrem?.....	8
B8 - Quais são as condições de concessão do apoio?.....	8
B9 – A mudança de residência é elegível em que situações?	8
B10– Como posso efetuar o cálculo da distância entre a nova residência e o local de trabalho?	9
B11 – Sou jovem recém-licenciado, estudei no interior e encontro-me a residir em território do interior. É exigida a mudança de residência para atribuição dos apoios?	9
B12 – A minha nova residência pode situar-se em território nacional não classificado como do interior, mas se trabalhar numa freguesia ou concelho em território do interior, posso beneficiar dos apoios da Medida?....	10
B13 – Conceito de agregado familiar:.....	10
C1 - Quais as condições para atribuição do apoio?	10
C2 – Quais os requisitos a ter em conta na celebração do contrato de trabalho?.....	10
C3 - Qual o montante dos apoios financeiros atribuídos?.....	11
C4- Quais são os tipos de contratos de trabalho apoiados?.....	11
C5 - Quais os requisitos para a criação do próprio emprego ou empresa?	11
C6 - Que territórios do interior são considerados?	12
C7 - Como e quando é efetuado o pagamento do apoio financeiro?.....	12
C8 – Se entregar os documentos comprovativos de mudança de residência, despesas de transporte e dos elementos do agregado familiar, no 4.º mês após o início da celebração de contrato, criação do próprio emprego ou empresa, quando é que posso receber os apoios?.....	12
C9 - Se não entregar o comprovativo da celebração do contrato de trabalho, da criação do próprio emprego ou empresa, no prazo de 30 dias úteis após a data de notificação da decisão de aprovação, o que poderá acontecer?	12
D1 - Onde é apresentada a candidatura?	13



D3 - Existe prazo para submissão de candidatura?	13
D4 – Onde encontrar orientações para preenchimento do formulário de candidatura?	13
D5 – Onde posso encontrar o formulário de candidatura?	13
D6- Qual o prazo máximo para a apresentação da candidatura, após celebração do contrato?	13
D7 - Quais são os documentos a entregar em sede de candidatura?.....	14
D8 – Quais são os prazos de entrega de documentos a apresentar após a data da notificação da decisão de aprovação?	15
D9 – Até quando posso entregar a documentação?	15
D10 - Onde posso consultar e acrescentar documentos à candidatura, após a sua apresentação?.....	16
D11 – Quando recebo uma resposta após a entrega da candidatura?	16
D12 – Vou apresentar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens. Como devo fazer?	16
D13 - Como anexar os documentos à candidatura?	16
D14 – De que forma sou notificado?	16
D15 - Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?.....	17
D16 - Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação?.....	17
D17 - Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído?	18
E1– Para garantir os apoios, durante quanto tempo tenho de manter a minha atividade laboral?	18
E3 - Em que situações há lugar à restituição dos apoios?	18



A - A Medida Emprego Interior MAIS (EIM)

A1 – O que é?

A Medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (designada por medida) visa promover a fixação de pessoas nos territórios do interior, combatendo as disparidades regionais e estimulando a coesão territorial.

É um apoio financeiro atribuído pelo IEFP, IP aos trabalhadores que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

A2 – Objetivos

Apresenta os seguintes objetivos:

- Incentivar a mobilidade geográfica de trabalhadores, bem como do seu agregado familiar, para os territórios do interior, definidos nos termos da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
- Criar condições favoráveis para a fixação em territórios do interior dos destinatários da medida, que celebrem contrato de trabalho, ou criem o seu próprio emprego ou empresa.

A3 - Qual o enquadramento legal da medida?

- Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável: Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março;
- Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

B -Destinatários

B1 – Quem se pode candidatar?

São destinatários da Medida:

- a) Desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos no IEFP, I.P.;
- b) Desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos nos serviços de emprego das Regiões Autónomas;



- c) Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes no mês anterior ao da candidatura ou ao da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, quando as mesmas já tenham ocorrido;
- d) Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- e) Cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeia, bem como nacionais de países terceiros que residam fora do território nacional, desde que sejam detentores de um título válido, que habilite ao exercício de atividade profissional, subordinada ou independente, consoante se aplique, de acordo com o definido na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

São equiparadas a desempregados as pessoas inscritas no IEFP, IP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Os destinatários referidos na alínea a) devem verificar o estado da sua inscrição para emprego no IEFP. A inscrição no IEFP deve estar ativa, à data da candidatura (ou da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego, quando anteriores). Assim, essa situação deve ser confirmada na área de gestão no Iefponline e, se necessário, atualizada a inscrição no Iefponline ou, em alternativa, no Serviço de Emprego.

Os destinatários referidos nas alíneas b) a e) têm de se registar como utentes com residência em Portugal Continental, no portal iefponline, de modo a poderem aceder ao formulário de candidatura. Para efetuar o registo no portal iefponline, é necessária a inscrição prévia nos serviços da Segurança Social Direta.

B2 – Sou cidadão nacional de país da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeia. Que documentos são necessários para me candidatar à Medida?

Candidatura de cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu	Títulos de identificação elegíveis
Contrato de trabalho ou	- Bilhete de identidade
Criação do próprio emprego ou empresa	- Passaporte

Nota: Para aceder ao formulário de candidatura tem de residir em Portugal Continental, e registar-se como utente no portal iefponline. Para efetuar o registo no portal iefponline, é necessária a inscrição prévia nos serviços da Segurança Social Direta.



B3 – Sou cidadão nacional de país terceiro. Que títulos de residência necessito ter para desenvolver atividade no âmbito de um contrato de trabalho ou como trabalhador independente e candidatar-me à Medida?

Candidatura de cidadãos nacionais de países terceiros	Títulos de identificação elegíveis
Trabalho por conta de outrem – contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada (Artigo 59.º*) - Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 88.º) - Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado (Artigo 61.º-A*) - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º*) - Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente
Trabalho por conta própria - Criação do próprio emprego ou empresa	<ul style="list-style-type: none"> - Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (Artigo 60.º*) - Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 89.º*) - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural (Artigo 61.º*) - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º*) - Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente

* Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual

Nota: Para aceder ao formulário de candidatura tem de residir em Portugal Continental, e registar-se como utente no portal iefponline. Para efetuar o registo no portal iefponline, é necessária a inscrição prévia nos serviços da Segurança Social Direta.

B4 – Resido em país da UE/Suíça/EEE, ou em país terceiro, mas tenho uma proposta de trabalho que cumpre os requisitos da medida. Como devo proceder para submeter candidatura à medida?

Independentemente de a proposta de trabalho ser um elemento relevante na candidatura à medida a sua apresentação depende de uma inscrição no portal iefponline (nas condições referidas nas questões B2 e B3).

B5 – Resido numa das regiões autónomas do país e tenho condições, neste momento, para ir viver para o interior do continente. Posso candidatar-me?

Sim, para o efeito tem de se registar como utente com residência em Portugal Continental, no portal iefponline, de modo a poder aceder ao formulário de candidatura.



B6 - Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição da majoração de 20% sobre o valor de 6 IAS?

- Cônjuge (ou equiparado)
- Pai/mãe
- Sogro/a
- Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)
- Avô/avó
- Neto/a
- Irmão/irmã
- Cunhado/a

Nota: Consultar questão B13

B7 – A atribuição dos apoios é apenas para quem celebra contrato de trabalho por conta de outrem?

Não. São atribuídos, também, na situação em que se verifique a criação do próprio emprego ou empresa.

Ver também questão C5.

B8 - Quais são as condições de concessão do apoio?

- Apresentar a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

A observância destes requisitos é cumulativa e exigida a partir do momento da análise da candidatura e durante o período das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

B9 – A mudança de residência é elegível em que situações?

A mudança é considerada elegível nas seguintes situações:



Elegibilidade da mudança de residência	
Requisitos	Exceções
1. Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses;	<p>Jovens com idade inferior ou igual a 30 anos à procura do primeiro emprego, se:</p> <p>a) A residência do destinatário era no interior, e este se tenha deslocado, temporariamente, para estudar, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ, numa instituição de ensino ou de formação profissional situada em território nacional não classificado como território do interior,</p> <p>ou</p> <p>b) Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.</p>
2. A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior;	
3. Realizada nos 90 dias consecutivos* anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;	
4. A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior e o novo posto de trabalho deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;	A residência pode não se situar em território do interior, desde que a distância para o local de trabalho (em território do interior), não seja superior a 50 km.

* Contados a partir da data:

- i. Do início do contrato de trabalho;
- ii. Do início de atividade na administração fiscal;
- iii. Do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial.

Salienta-se que, tal como referido nas exceções do quadro em cima, a residência do trabalhador poderá não estar localizada em território do interior, quando a distância relativamente ao local de trabalho (obrigatoriamente em território do interior) não seja superior a 50 km.

B10– Como posso efetuar o cálculo da distância entre a nova residência e o local de trabalho?

O cálculo da distância será realizado com base nas funcionalidades informáticas para o efeito, disponíveis na internet.

B11 – Sou jovem recém-licenciado, estudei no interior e encontro-me a residir em território do interior. É exigida a mudança de residência para atribuição dos apoios?

Sim, a atribuição dos apoios depende, nomeadamente, da mudança de residência.



B12 – A minha nova residência pode situar-se em território nacional não classificado como do interior, mas se trabalhar numa freguesia ou concelho em território do interior, posso beneficiar dos apoios da Medida?

Sim, a nova residência poderá situar-se em território nacional não classificado como do interior se o posto de trabalho for efetivamente localizado em território do interior, desde que a distância entre ambos **não seja superior a 50 km**.

B13 – Conceito de agregado familiar:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação:

Integram o respetivo agregado familiar, para além do requerente, as seguintes pessoas que vivam com o mesmo em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

C - Apoios Financeiros

C1 - Quais as condições para atribuição do apoio?

A atribuição dos apoios depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique sempre mudança de residência.

C2 – Quais os requisitos a ter em conta na celebração do contrato de trabalho?

Os contratos de trabalho são elegíveis, desde que se verifiquem, **cumulativamente**, as seguintes condições:

1. A data de início do contrato de trabalho deve ser igual ou superior a 1 de janeiro de 2020 e igual ou inferior a 31 de dezembro de 2023.
2. Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigidas por lei;
3. Sejam celebrados a tempo completo;
4. Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.



C3 - Qual o montante dos apoios financeiros atribuídos?

Síntese dos apoios máximos a conceder			
Apoios e participações	Apoio	Montante máximo elegível *	
		IAS 2021	IAS 2022
Apoio financeiro à empregabilidade	6 x IAS	€ 2.632,86	€ 2.659,20
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência	20% (até 3 x IAS)	€ 1.316,43	€ 1.329,60
Comparticipação dos custos de transporte de bens	Até 2 x IAS	€ 877,62	€ 886,40

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2021: € 438,81

Valor do IAS em 2022: € 443,20

Nota: No caso dos destinatários referidos nas alíneas b) a e) da questão B1 é concedido o apoio máximo de 2x o IAS, para participação dos custos de transporte de bens.

C4- Quais são os tipos de contratos de trabalho apoiados?

São apoiados os contratos de trabalho:

- Sem termo;
- A termo certo, com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- A termo incerto, quando a duração previsível seja igual ou superior a 12 meses.

C5 - Quais os requisitos para a criação do próprio emprego ou empresa?

- Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;
- Criação do próprio emprego.

Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, são elegíveis:

- O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais;
- A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- A constituição de cooperativas;
- A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social. Neste caso, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25 % ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral*, nem



devidas em 25 % ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

***NOTA:**

2.º grau da linha retal são considerados o avô/avó, neto/a.

2.º grau da linha colateral são considerados o irmão/irmã e cunhado/a

C6 - Que territórios do interior são considerados?

Consideram-se territórios do interior os definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho - Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que constam na lista que pode ser consultada no portal do IEFP, em: <https://www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica>.

C7 - Como e quando é efetuado o pagamento do apoio financeiro?

Momentos de pagamento dos apoios	Montante total aprovado
Após a devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e, quando a celebração do contrato de trabalho ou a criação do próprio emprego/empresa não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura, cópia do contrato de trabalho ou comprovativo da criação do próprio emprego/empresa (ver D8).	50%
No sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.	25%
No décimo terceiro mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.	25%

C8 – Se entregar os documentos comprovativos de mudança de residência, despesas de transporte e dos elementos do agregado familiar, no 4.º mês após o início da celebração de contrato, criação do próprio emprego ou empresa, quando é que posso receber os apoios?

Se entregar os comprovativos no 4.º mês, receberá no 7.º mês, já que é esse o segundo momento definido para pagamentos dos respetivos apoios. O mesmo acontecerá se entregar no 5.º, ou no 6.º mês.

C9 - Se não entregar o comprovativo da celebração do contrato de trabalho, da criação do próprio emprego ou empresa, no prazo de 30 dias úteis após a data de notificação da decisão de aprovação, o que poderá acontecer?

Ficará em situação de incumprimento. Implica a imediata cessação dos apoios.

D - Candidatura



D1 - Onde é apresentada a candidatura?

A candidatura é efetuada através do preenchimento de formulário próprio, disponível no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/> (seguir menus “Apoios & Incentivos” e “Ao Emprego” – prosseguir na página da medida Emprego Interior MAIS), sendo necessário o registo prévio do candidato nesse Portal, caso ainda não tenha efetuado este passo.

O Guia de Apoio à apresentação de candidaturas será um auxiliar útil no processo, e encontra-se disponível no portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica>.

D2 - De que forma o IEFP contacta comigo para assuntos referentes à minha candidatura?

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos destinatários são efetuadas por correio eletrónico para o endereço constante no formulário de candidatura.

O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, o candidato deve acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

D3 - Existe prazo para submissão de candidatura?

Caso a atividade profissional no interior já tenha sido iniciada, a candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 90 dias consecutivos depois do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

D4 – Onde encontrar orientações para preenchimento do formulário de candidatura?

No Guia de Apoio à apresentação de candidaturas (disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>).

D5 – Onde posso encontrar o formulário de candidatura?

O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página relativa à medida (ver D1), na opção “Submeter Candidatura”.

D6- Qual o prazo máximo para a apresentação da candidatura, após celebração do contrato?

A candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 90 dias consecutivos depois do início do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa.



D7 - Quais são os documentos a entregar em sede de candidatura?

Tipo de documento	Tipo de comprovativo	Obrigatório?
Cópia do contrato de trabalho ou documento comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa	Para comprovação da criação do próprio emprego ou empresa: - comprovativo do início de atividade na administração fiscal ou - certidão permanente, ou - cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva.	Se o contrato já tiver sido celebrado ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado à data da apresentação da candidatura.
Comprovativo da mudança de residência	Por exemplo, cópia da escritura da habitação/caderneta predial cópia do contrato de arrendamento, cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças.	Quando a mudança de residência ocorrer antes da data de submissão da candidatura.
Declaração de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ou autorização de consulta online da respetiva situação contributiva)	Os emitidos (ou informação disponibilizada, caso opte pela autorização de consulta) pela Autoridade Tributária e Aduaneira.	Sim
Declaração de não dívida à segurança social (ou autorização de consulta online da respetiva situação contributiva)	Os emitidos (ou informação disponibilizada, caso opte pela autorização de consulta) pela Segurança Social	Sim
Comprovativo da composição do agregado familiar	Cópia do IRS ou de outros documentos fiscais que comprovem essa composição	Nos casos em que no formulário de candidatura foi indicado que há membros do agregado familiar que se deslocam com o candidato.
Comprovativos de despesas de transportes de bens	Apresentação de fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens.	Quando no formulário foi respondido que a mudança de residência implicou custos e, estes já tiverem ocorrido.
Comprovativo de situação de emigrante.	Nos termos do anexo 3 do Regulamento	Aplicável aos emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano



D8 – Quais são os prazos de entrega de documentos a apresentar após a data da notificação da decisão de aprovação?

Os prazos de entrega de documentos após a data de notificação da decisão de aprovação são:

Documentos	Prazo de entrega
Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação que define as obrigações do destinatário perante o IEFP (anexo 1 do Regulamento) ¹	10 dias úteis
Comprovativos das despesas já efetuadas com transporte de bens para a nova residência. <u>Exemplos:</u> Fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens.	Até ao final do 12.º mês após a data de início do Contrato de Trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
Comprovativos da mudança de residência do destinatário e dos membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, <u>se a mesma ocorreu após a candidatura.</u> <u>Exemplos:</u> – Cópia da escritura da habitação/caderneta predial; – Cópia do contrato de arrendamento; – Cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças.	Até 12º mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.
Se o trabalho for por conta de outrem e a celebração do contrato ² for após a candidatura: – Cópia do contrato de trabalho	30 dias úteis
No caso de criação do próprio emprego ou empresa após a apresentação da candidatura: – Declaração de início de atividade ou documentos de faturação que comprovem o desenvolvimento da atividade ou certidão permanente ou outra documentação comprovativa da criação do próprio emprego ou empresa (por exemplo: cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva)	30 dias úteis

- (1) A falta de envio ou o envio fora de prazo destes documentos, determinam a caducidade da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.
- (2) Quando o clausulado do contrato a termo incerto não seja suficientemente esclarecedor para aferir uma duração previsível mínima de 12 meses, deverá apresentar-se uma declaração emitida pela entidade patronal ou outro documento que ateste, inequivocamente, a situação, sendo que estes documentos deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis.

D9 – Até quando posso entregar a documentação?

Os comprovativos da mudança de residência do destinatário e dos membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, se a mesma ocorreu após a candidatura, e das despesas efetuadas com transporte de bens para essa residência podem ser entregues até ao final do 12.º mês após a data de início do Contrato de Trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.



D10 - Onde posso consultar e acrescentar documentos à candidatura, após a sua apresentação?

Através da sua área de gestão do iefponline, na opção Candidaturas e Apoios, poderá:

- Visualizar e imprimir documentos associados à candidatura submetida;
- Anexar documentos à candidatura após a sua submissão.

D11 – Quando recebo uma resposta após a entrega da candidatura?

O IEFP informa da decisão da candidatura no prazo de 20 dias úteis após a apresentação de candidatura. Este prazo é suspenso, caso sejam solicitados pelo IEFP documentos adicionais.

Após a aprovação da candidatura, o destinatário dispõe de 10 dias úteis para devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

D12 – Vou apresentar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens. Como devo fazer?

Se não sabe ainda qual vai ser a despesa real que vai ter com o transporte dos bens, deve registar no formulário de candidatura o valor máximo previsto para o respetivo tipo de apoio (2 x IAS).

Se a candidatura for aprovada e se vier a verificar que a despesa realizada foi inferior ao registado em sede de candidatura, apenas será pago o valor correspondente ao que consta dos respetivos comprovativos de despesa.

D13 - Como anexar os documentos à candidatura?

Antes de anexar os documentos deve organizá-los por tipo de documento e digitalizá-los em formato PDF.

Se tiver mais do que um documento para a mesma tipologia (por exemplo, comprovativos de residências dos membros do agregado familiar), deve digitalizá-los todos num único documento em formato PDF, tendo o cuidado de não ultrapassar o tamanho permitido (até 2MB).

Por uma questão de segurança, deverá guardar os ficheiros no seu computador.

No formulário de candidatura, no separador “Documentação”, deve premir a opção “Escolher ficheiro”, no tipo de documento que pretende anexar (ver Guia de Apoio à apresentação de candidaturas). Seleciona o documento no seu computador e faz “Abrir”. O processo é repetido para todos os documentos que pretenda anexar.

D14 – De que forma sou notificado?

A decisão de aprovação da candidatura é comunicada ao destinatário por email com envio de recibo de leitura, para o endereço de correio que consta no formulário de candidatura. O destinatário deve confirmar essa leitura através dessa opção ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.



D15 - Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?

Para conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Situação contributiva perante a Segurança Social:

1. Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (<https://www.segsocial.pt/consultas/ssdirecta/>), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;
2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
3. Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;
4. Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;
5. Clicar em “Iniciar preenchimento”;
6. Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501442600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.

Nota: Depois de dada autorização, a informação fica disponível no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ordem de consentimento/autorização.

II - Situação contributiva perante a Administração tributária:

1. Após ter entrado no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), escolher opção “Serviços Tributários”;
2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
3. Escolher área de acesso “Cidadãos”;
4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
7. Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

D16 - Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação?

- Pode solicitar ajuda ao Centro de Contacto do IEFP, IP, através dos números: 300010001 ou 215 803 555, disponíveis das 8 às 20 horas, todos os dias úteis;
- Pode também obter apoio junto de um dos Centros de Emprego/Serviços de Emprego, que integram a rede de Centros do IEFP, IP, cujos endereços e contactos pode consultar no Portal do IEFP
- (<https://www.iefp.pt/redecentros>).



- Pode ter apoio junto da Rede de Gabinetes de Inserção Profissional, cujas moradas e contactos podem ser consultados no Portal do IEFP (<https://www.iefp.pt/gabinetes-de-insercao-profissional>).

D17 - Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído?

Encontra-se disponível na sua Área de Gestão do iefponline o separador Documentos, que permite a submissão eletrónica de documentos necessários ao seu processo individual.

Deve digitalizar, em primeiro lugar, o documento pretendido e guardá-lo no seu computador, respeitando o formato PDF e o tamanho permitido (até 2MB).

Ao anexar um documento, deve selecionar o mesmo através da lista de valores e clicar em Novo Documento. O iefponline enviará mensagem confirmando que o Documento foi submetido com sucesso.

E – Execução da Candidatura

E1– Para garantir os apoios, durante quanto tempo tenho de manter a minha atividade laboral?

Pelo menos durante 12 meses.

E2 - Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?

- Manter o contrato de trabalho e o posto de trabalho localizado em território elegível durante, pelo menos 12 meses, de acordo com os requisitos de concessão dos apoios;
- Manter preenchida de forma efetiva a atividade da empresa ou o contrato de trabalho em território do interior durante, pelo menos 12 meses, de acordo com os requisitos de concessão dos apoios;
- Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais, nomeadamente, manter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Nota: a comprovação da manutenção dos requisitos, designadamente, “manter o contrato de trabalho e o posto de trabalho ou, a atividade da empresa e o posto de trabalho preenchido, em território elegível durante, pelo menos 12 meses”, é verificada mediante consulta de informação disponibilizada pela segurança social ou mediante entrega de documentação adicional, solicitada pelo IEFP, I. P..

E3 - Em que situações há lugar à restituição dos apoios?

O incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros, nas situações previstas no ponto 10 do regulamento, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição total ou proporcional dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.



E4 - Esta medida permite ao candidato o acesso a outros apoios?

Sim. Os destinatários da medida e os elementos do seu agregado familiar podem aceder aos apoios de outras medidas ativas de emprego e formação, desde que inscritos como desempregados no IEFP, IP, nomeadamente os definidos:

- na medida Incentivo ATIVAR.PT, criada pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho;
- no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, ou outros da mesma natureza;
- no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho (regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.

E5 - Se, depois de ter a candidatura aprovada, surgir outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?

Nos casos em que o despedimento ocorre por iniciativa do trabalhador, este dispõe de 30 dias para apresentar outro contrato de trabalho que preencha os requisitos desta Medida, sem perder desta forma o apoio financeiro que lhe foi aprovado.

E6 - Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, que também se deslocou, pelo que tive uma majoração. Entretanto, o meu cônjuge também iniciou um contrato de trabalho ou atividade por conta própria no interior. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?

O cônjuge também tem direito a apoio, desde que o contrato de trabalho celebrado/atividade por conta própria se inicie até 31 de dezembro de 2023.

Para esse efeito o cônjuge tem de apresentar uma candidatura independente. Caso a mesma seja aprovada terá direito, nomeadamente, ao apoio financeiro atribuído pelo contrato de trabalho ou criação do próprio emprego ou empresa (6 IAS).

Nota: Por exemplo: no caso de um casal, em que ambos os cônjuges preenchem os requisitos de acesso à medida, cada um pode apresentar candidatura autónoma à medida, podendo ter, cada um, direito ao apoio no valor de 6 IAS.

Se na primeira candidatura apresentada foi requerida a majoração referente ao agregado familiar e a comparticipação nos custos de transporte, o outro cônjuge já não terá direito a estes apoios.

E7 - Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?

Não. Os apoios financeiros previstos nesta medida não prejudicam o acesso a outros apoios à contratação a que a entidade empregadora se pode candidatar diretamente, nomeadamente:

- na medida Incentivo ATIVAR.PT, criada pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho ou outros da mesma natureza.